

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 de Acordo de Prorrogação e Compensação de Horário de Trabalho, que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, estabelecendo a prorrogação e compensação do horário de trabalho, respeitando-se as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 abrange tão somente as Lojas Comerciais do Município de São Bento do Sul na forma que dispõe, com exclusão dos Supermercados, que continuarão com os procedimentos, jornadas e horários já praticados.

### **CLÁUSULA 2ª - HORÁRIO DE TRABALHO**

Nas datas abaixo discriminadas será prorrogado o horário de trabalho (jornada de trabalho), permanecendo as Lojas abertas da seguinte maneira, sem fechamento para almoço:

#### SÃO BENTO DO SUL

Mês	Dia	Lojas
Fevereiro/2010	06	Até às 17:00 hrs.
Março/2010	06	Até às 17:00 hrs.
Abril/2010	03	Até às 17:00 hrs.
Abril/2010	10	Até às 17:00 hrs.
Maio/2010	07 6ª feira	Até às 20:00 hrs.
Maio/2010	08 Sábado	Até às 17:00 hrs.
Junho/2010	12	Até às 17:00 hrs.
Julho/2010	10	Até às 17:00 hrs.
Agosto/2010	07	Até às 17:00 hrs.
Setembro/2010	04	Até às 17:00 hrs.
Outubro/2010	09	Até às 17:00 hrs.
Novembro/2010	06	Até às 17:00 hrs.

§ 1º - Os horários previstos no “caput” correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

§ 2º - Os **SUPERMERCADOS** não estão sujeitos aos horários previstos nesta Cláusula e Acordo, continuando com as jornadas e horários já praticados.

### **CLÁUSULA 3ª - INTERVALO PARA ALMOÇO**

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs, sem o fechamento do estabelecimento comercial, fornecendo o empregador um almoço sortido e um refrigerante, nos Sábados constantes da Cláusula 2ª em que houver a prestação de horas extras, realizando o empregado o almoço no estabelecimento comercial em local apropriado.

### **CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Serão consideradas horas extraordinárias aquelas prestadas após o jornada de trabalho normal, praticado aos sábados, por cada estabelecimento comercial, remuneradas em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, ou seja, com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

Parágrafo único – As horas extraordinárias somente serão devidas aos funcionários que efetivamente trabalharem no respectivo período.

### **CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS**

As jornadas de trabalho prestadas além do horário normal, poderão ser incluídas no Banco de Horas, para as empresas que o adotarem cumprindo os requisitos previstos na Cláusula 07 da CCT-2009/2010.

### **CLÁUSULA 6ª - CARNAVAL**

Não haverá expediente nas **LOJAS** do Município de São Bento do Sul, na data de 15 de fevereiro de 2010 (Segunda-feira de Carnaval), não ocorrendo prejuízo da remuneração devida aos empregados neste dia.

§ 1º - Para as **LOJAS** a ausência de jornada do dia 15/02/2010 será compensada com a jornada prestada nos dias 07/05 e 08/05/2010, não havendo necessidade de pagamento de horas extraordinárias nestas datas. Para as **LOJAS** que não cumprirem a jornada especial nos dias 07/05 e 08/05/2010, a jornada do dia 15/02/2010 será compensada com a prestação de 08:00 (oito) horas extraordinárias, prestadas no período de fevereiro a maio de 2010.

§ 2º - Os **SUPERMERCADOS** manterão expediente normal em data de 15 e 16/02/2010.

### **CLÁUSULA 7ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

### **CLÁUSULA 8ª - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das Cláusulas 2ª e 6ª do presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo único - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 2ª, em 00:30 (trinta minutos), após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento da Cláusula 2ª, não ensejando a multa acima prevista.

### **CLÁUSULA 9ª - VALIDADE**

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho possui validade limitada às datas previstas nas Cláusulas 2ª e 6ª.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 28 de janeiro de 2010.

-----  
HERTON SCHERER  
Sindicato do Comércio Varejista  
de São Bento do Sul

-----  
PEDRO AMANCIO MACHADO  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de São Bento do Sul